

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

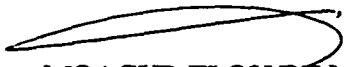
PROCESSO Nº : 10074.000962/93.86
SESSÃO DE : 03 de DEZEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 301-28.250
RECURSO Nº : 117.838
RECORRENTE Nº : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRÁS
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

A aplicação de uma penalidade exige a sua exata adequação a uma figura legal. O inciso IX, do art. 526 do RA, é norma de carácter genérico, fugindo ao preceito legal de tipicidade.
Recurso Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 03 de dezembro de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE E RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Procuradoria Extrajudicial
da Fazenda Nacional
Em 18/02/97

18 FEV 1997


INÊS MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO
Procurador da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS. Ausente o Conselheiro SÉRGIO DE CASTRO NEVES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

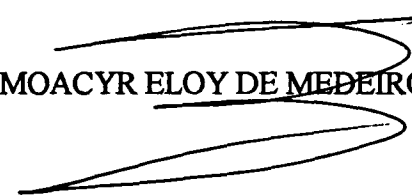
RECURSO Nº : 117.838
ACÓRDÃO Nº : 301-28.250
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PRETROBRÁS
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO / RJ
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Recorre a empresa em epígrafe , de multa do art. 526, inciso IX do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85, por “inexistência de anotação no campo 24 da DI nº 506.709/88”

Este Conselho, em reiterados provimentos tem se pronunciado contra a aplicação da referida multa, por falta de tipificação legal. Isso posto, dou provimento ao recurso.

Sala de sessões em: 03 de dezembro de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - relator